

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Evangélica Beneficente Betânia", com sede na Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Alda Marco Antonio,
Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.947, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 484/89,
do deputado Maurício Najjar)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Mogi das Cruzes

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Dalmo Faria de Almeida" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jundiapeba II, em Mogi das Cruzes.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.948, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 594/89,
do deputado Maurício Najjar)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ferraz de Vasconcelos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof.ª Maria Margarida Abreu Figueiredo" a Escola Estadual de 1º Grau de Vila Santa Margarida, em Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.949, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 564/89,
do Deputado Nabil Chedid)

Dá denominação a trecho da SP-352

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antonio Cazalini" o trecho da SP-352 compreendido entre os Municípios de Amparo e Itapira.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.950, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 580/89,
do Deputado Aloysio Nunes Ferreira)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Altair

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antonio Thomaz da Silva" a Escola Estadual de 1º Grau Rural (Emergência) da Povoação de Suinana, no Município de Altair.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.951, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 584/89,
do deputado Mauro Bragato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ourinhos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof.ª Jandira Lacerda Zanon" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Jardim Itamaraty, em Ourinhos.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.952, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 614/89,
do deputado Luiz Máximo)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Igaratá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Antonio Genaro Rodrigues" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Boa Vista, em Igaratá.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

LEI Nº 6.953, DE 16 DE JULHO DE 1990

(Projeto de lei nº 26/90,
do deputado Sylvio Martini)

Dá nova redação à Lei nº 6.587, de 30 de novembro de 1989

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 6.587, de 30 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof.ª Inah Jacy de Castro Aguiar" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Jardim Tietê, Distrito de Itaquera, na Capital."

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Carlos Estevam Aldo Martins,
Secretário da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de julho de 1990.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 304/89

São Paulo, 16 de julho de 1990

A-nº 56/90

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei nº 304, de 1989, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 20.459, por mim recebido, pelas razões que passo a expor.

Referida propositura tem por finalidade denominar "Prof. Benedito Papa" a Delegacia de Ensino de Pirassununga, em Pirassununga.

Nenhuma objeção me caberia fazer, em princípio à proposta.

Ocorre, porém, que aquele órgão da Secretaria da Educação recebeu, com a edição da Lei nº 6.664, de 15 de fevereiro de 1990, o mesmo patronímico de que ora se cogita.

Assim, como a lei em vigor já produziu os efeitos visados, não se justifica a promulgação de nova medida com idêntico objetivo.

Expostas as razões que me induzem a vetar totalmente o Projeto de lei nº 304, de 1989, e fazendo-as publicar nos termos do artigo 28, § 3º, da Constituição Estadual, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado
A Sua Excelência o Senhor Deputado Tônico Ramos,
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO Nº 31.871, DE 16 DE JULHO DE 1990

Autoriza a permissão, a título precário, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de poço tubular localizado no Distrito de Itororó do Paranapanema

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autoriza a permitir o uso, a título precário, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, de um poço tubular profundo, com capacidade de 30m³/h, localizado no Município de Pirapozinho, Distrito de Itororó do Paranapanema, localizado à margem direita da Rodovia SP-245, altura do km 522, mais 400m, distante aproximadamente 2.700m. do centro do Distrito de Itororó do Paranapanema, servindo, atualmente, as instalações do Posto Fiscal de Fronteira de Pirapozinho, contendo reservatório d'água metálico, tipo taça, com capacidade aproximada de 2.000m, tudo conforme planta e memorial anexos ao processo PR-10-2631/89, da Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

Artigo 2º — A permissão de uso de poço, destinado ao abastecimento de água do Distrito de Itororó do Paranapanema, será efetivada através do respectivo termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente e do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pelas partes.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Rubens Approbato Machado,
Secretário da Justiça

Cláudio Ferraz de Alvarenga,
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1990.

DECRETO Nº 31.872, DE 16 DE JULHO DE 1990

Regulamenta a Lei nº 6.210, de 2 de novembro de 1988

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º da Lei nº 6.210, de 2 de novembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1º — O controle e a comercialização, em todo o território do Estado de São Paulo, de produto, substância ou preparado glutinoso (cola) que contenha solvente industrial à base de tolueno (C₆H₅CH₃) serão exercidos e fiscalizados na forma e condições regulamentadas neste decreto.

Artigo 2º — O cadastramento a que se refere o artigo 2º da Lei nº 6.210, de 2 de novembro de 1988, deverá ser feito perante os Escritórios Regionais de Saúde da Secretaria da Saúde, mediante pedido escrito formulado pelo proprietário ou proprietários do estabelecimento interessado em comercializar cola que contenha solvente industrial à base de tolueno.

Artigo 3º — O pedido de cadastramento a que se refere o artigo anterior deverá ser instruído com:

I — prova de constituição da firma comercial;

II — cópia do cartão do CGC — Cadastro Geral dos Contribuintes;

COMUNICADO

Em virtude do recesso escolar, os POSTOS DE VENDAS estarão fechados, conforme discriminado abaixo:

ARAÇATUBA

MARÍLIA

PRESIDENTE PRUDENTE

RIBEIRÃO PRETO

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

— Período de 10 à 25-7-90

— Período de 09 à 23-7-90

— Período de 16 à 20-7-90

— Período de 16 à 20-7-90

— Período de 23 à 27-7-90



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP